

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOBRAL – CE**

JUSTIÇA GRATUITA
AÇÃO DE COBRANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR

FRANCISCO FERREIRA LIRA, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 071.098.903-25, RG nº 2007058771-4, residente e domiciliado na Rua Abelardo Ferreira Gomes, 157, Paraíso das Flores, Sobral-CE, CEP: 62011-020, vem, mui respeitosamente, por meio de seu advogado **ÁLVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob número 24.880, com escritório profissional na Rua Floriano Peixoto, 394, Centro, Sobral, Ceará, perante Vossa Excelência, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – SEGURO DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, CEP: 20011-904 – Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte promovente sejam lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita por ser pessoa pobre e não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

1. DOS FATOS.

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, o Requerente foi **vítima de acidente de trânsito no dia 10/10/2018**, lesionando-se gravemente.

Posteriormente ao fatídico acontecimento, o Requerente foi socorrido para um Hospital onde foi realizado o tratamento médico necessário para minorar-lhe os danos suportados. **O Autor sofreu severas lesões advindas do acidente, conforme laudo/prontuário, são elas: trauma de ombro direito, fratura de cotovelo direito, fratura de punho direito.**

Com isso, após conclusão do tratamento médico e a devida alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, vigente a época do fato, entretanto, o SINISTRO 3190303203 foi cancelado sob a alegação de que não se justifica a cobertura do Seguro DPVAT por ser a vítima o proprietário do veículo.

A suposta justificativa da Seguradora não deve ser considerada, pois qualquer vítima de veículo automotor tem direito a receber a indenização do seguro DPVAT.

Ocorre, que o valor da indenização a ser paga pelo Seguro Obrigatório de veículos é de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, conforme determina o inciso II, do artigo 3º, e § 1º do art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 1974**, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo.

Assim, o requerente tem direito a receber o valor correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIÁRIO	FRANCISCO FERREIRA LIRA
DATA DO ACIDENTE	10/10/2018
LEI VIGENTE	LEI 6.174/74
A RECEBER	R\$ 13.500,00

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tampouco honorários de advocacia.



Resta por demais demonstrado nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Autor, motivo pelo qual não houve a escusa do pagamento na via administrativa.

Desta forma, incontroverso a invalidez permanente do Autor, sendo questionado, nesta oportunidade, a ILEGALIDADE cometida quando do pagamento a menor realizado na via administrativa.

Assim, a indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

2. DO DIREITO

2.1 SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) – (...)

b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral; ”

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "b" do art. 3º, da Lei 6.194 de 1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

No julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/TJDF, Processo nº 2004.08.1.00398-2, decisão unânime, Relator Juiz Alfeu Machado, assim expressa o caráter social do seguro obrigatório, demonstra a falta de humanidade provocada pelas seguradoras:

No mais, impede deixar registrado que chega a ser uma crueldade o que fazem as Recorrentes com os infortunados beneficiários do DPVAT. A FENASEG arrecada milhões e milhões de reais para esse fim específico e, na hora de pagar indenização devida (legalmente devida, frise-se), submete, em conluio com as seguradoras, o beneficiário a uma desnecessária “via-crucis”, com imposições de exigências descabidas e ilegais. A crueldade recrudescer ao forçar

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

o beneficiário até mesmo ingressar em Juízo para, só aí, ver garantido seu legítimo direito. É lamentável, deveras lamentável! Hoje, o DF-TV, segunda edição, jornal local da Rede Globo, exibiu reportagem detalhando as agruras de quem tem a receber a indenização do seguro DPVAT. É um absurdo. A apresentadora do referido telejornal, Fernanda de Brito, ao final, se perguntou num desabafo: se o seguro é obrigatório o pagamento também não deveria? Ocorre que o problema não se situa obrigatoriamente do pagamento do seguro, que, aliás, é "ope legis". O imbróglio está em que as Seguradoras não se importam com o sofrimento dos outros (...), sendo certo que a indenização devida se reveste de grande ajuda, e tem até o caráter humanitário e social (...). No caso dos autos, a segunda recorrente simplesmente preferiu agir "contra legem", em detrimento da lei, ao negar o pagamento da indenização, em clara violação às Leis nº6.194/74 e 8.441/92. (...) no escólio de Arnaldo Rizzardo: "A finalidade principal do seguro é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários dos veículos pelos danos pessoais que venham a causar, independentemente da apuração da culpa. É pacífica a doutrina nesse sentido, pois a própria lei não dá margem à menor dúvida, como se vê no art. 5º do diploma em vigor: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

2.2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO

A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 5º, § 1º, alínea "a" com redação determinada pela Lei 8.441 de 13 de julho de 1992, estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento no hospital, ambulatório ou médico assistente e registro de ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais.

No que tange ao aspecto clínico e à gravidade das sequelas, destaca-se então o grau de debilidade funcional do autor, tendo em vista a as lesões advindas do acidente, conforme laudo/prontuário, são elas: trauma de ombro direito, fratura de cotovelo direito, fratura de punho direito, tornando-se evidente a existência da invalidez permanente do demandante, nos termos da legislação aplicável.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os atestados colacionados à exordial, evidencia-se que o autor faz jus à indenização do Seguro DPVAT, em virtude das sequelas definitivas decorrentes do acidente de trânsito supramencionado.



Como se pode ver, em momento algum a lei exige o comprovante do pagamento do prêmio do seguro/DPVAT como requisito para o recebimento da indenização securitária.

O STJ já pacificou entendimento nesse sentido, valendo conferir:

Seguro Obrigatório. DPVAT. Acidente causado por veículo sem seguro. Evento anterior à Lei nº 8.441/92. Irrelevância. Responsabilidade de qualquer seguradora. Precedentes. Recurso Provido. Mesmos nos incidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74, pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio de do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização. (Recurso Especial nº337083 –SP – Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, fls.131)

No caso em tela, é necessário apenas a apresentação do registro da ocorrência no órgão policial e laudo médico competente. (documentos anexos).

2.3. FALTA DE QUITAÇÃO DO PRÊMIO DO SEGURO NÃO É CAUSA PARA NEGATIVA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Por fim, Excelência, há de se ponderar uma última circunstância fático-jurídica que, eventualmente, pode ser levantada pela ré em matéria contestatória. Trata-se da questão referente ao binômio: **DIREITO À INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DO PRÊMIO DO SEGURO.**

A jurisprudência firmou entendimento de que circunstancial falta de pagamento do prêmio não é causa legítima para negativa do pedido indenizatório.

Tal perspectiva encontra-se na Súmula 257 do STJ e em diversos julgados dos tribunais pátrios, conforme se observa no referido enunciado e nas ementas abaixo colacionadas:

SÚMULA 257 DO STJ – A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. **A falta ou o atraso no pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.** Exegese da Súmula 257, do STJ. INCAPACIDADE PERMANENTE E PARCIAL VALORAÇÃO - LEI 11.945, de 04/06/2009. SÚMULA 474 DO STJ. (TJ-SP - APL: 00011452620128260405 SP 0001145-26.2012.8.26.0405, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 16/12/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DECRETO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DA SEGURADORA. **NEGATIVA LEGÍTIMA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 6.194/1974. **A falta de**

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula 257 do STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DO DIES A QUO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. É pacífico o posicionamento na jurisprudência pátria de que a correção monetária, na ação de cobrança de seguro DPVAT, tem como termo inicial a data da recusa ou do pagamento parcial do benefício (TJSC, Apelação Cível n.2013.075406-2, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j.21.11.2013). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 20140664168 SC 2014.066416-8 (Acórdão), Relator: Edemar Gruber, Data de Julgamento: 09/11/2014, Câmara Especial Regional de Chapecó Julgado)

SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) – COBRANÇA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO – DESNECESSIDADE. **Desnecessária a juntada do comprovante do pagamento do prêmio para pleitear em Juízo o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), considerando, inclusive, que mesmo em caso de sinistros ocorridos antes da Lei 8.441/92 e da formação do consórcio de seguradoras a indenização deve ser paga por qualquer seguradora independentemente de ter o proprietário do veículo pago o prêmio.** SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OCORRIDO EM 07.03.2013 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INCAPACIDADE DO SEGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO - RECONHECIMENTO. I – Tratando-se de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, deve ser considerado o grau de incapacidade, para efeito de indenização securitária (DPVAT). Constatada pela perícia médica lesão permanente, cujo grau de incapacidade é de 70%, impõe-se reconhecer que a indenização a ser paga ao autor, vítima de acidente automobilístico, deve corresponder a tal percentual segundo a Tabela da SUSEP. II – Condenada a seguradora/ré ao pagamento do seguro obrigatório, a correção monetária, deve fluir a partir do evento danoso, eis que não é acréscimo, mas mera recomposição do valor. (TJ-SP - APL: 30039510620138260483 SP 3003951-06.2013.8.26.0483, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 17/11/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/11/2015) (grifos nossos)

Assim, Nobre Julgador, rechaça-se desde já qualquer questionamento da ré acerca da quitação do prêmio do Seguro DPVAT pelo autor, sendo circunstância irrelevante para a legitimidade do pagamento da indenização ao segurado.

3. DO PEDIDO LIMINAR

Aduz o Art. 396, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 396 - O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 399 - O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; (..)

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar os fatos ora apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pela Autora.

Além do mais, acaso deferido o presente pedido de liminar, nenhum prejuízo será causado a parte promovida, posto o presente pedido não espelhar decisão meritória, e, portanto, nem em uma interpretação por demais restritiva, não possui caráter de irreversibilidade.

Com isso, **requer inicialmente a parte Autora que Vossa Excelência conceda a liminar acima pleiteada, com o fim de que seja determinado que a parte Requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, até a audiência conciliatória a ser designada por este ínclito Juízo, a fim de que se possa verificar os valores já recebidos, bem como os valores que restam para receber, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema "MEGA DATA", sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do Autor.**

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como demonstrado acima, o requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas judiciais bem como para com os honorários advocatícios. Destarte, com base no art. 133 da CF/1988, art. 85 do CPC/2015 e art. 22 da Lei 8.906/94, requerer a condenação da Seguradora Líder no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sob o valor da condenação.

5. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer;

1. Seja deferido o benefício da **justiça gratuita** por ser pessoa pobre e não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
2. A **citação das partes Requeridas** no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
3. O **deferimento da medida liminar acima pleiteada** para que a parte promovida apresente até a audiência conciliatória a ser designada por V. Exa., toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do Autor;
4. **A Condenação das rés ao pagamento da diferença entre o valor pago e o valor integral do seguro DPVAT, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR;**

ALFREDO CAVALCANTE

ADVOCACIA

5. Condenação das Requeridas ao **pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;**
6. A **produção de provas** por todos os meios em direito admitidas, em especial, a documental, bem como sua juntada posterior, e a oitiva das testemunhas adiante arroladas;
7. Condenação de **honorários sucumbenciais;**

Dá-se à causa o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral/CE, 18 de dezembro de 2019.

ÁLVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO
OAB/CE 24.880

ANA **KELVIA CAPISTRANO**
Acadêmica de Direito

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO FERREIRA LIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA RG Nº 2007058771-4 E CPF Nº 071.098.903-25, RESIDENTE NA RUA ABELARDO FERREIRA GOMES, 157, PARAISO DAS FLORES, SOBRAL-CE., CEP: 62011-020.

OUTORGADO: Álvaro Alfrêdo Cavalcante Neto, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 24.880, com escritório profissional na Rua Floriano Peixoto, 394, Centro, Sobral-Ce., CEP: 62010-010.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, os outorgados, suas bastantes procuradores, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LIDER, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

SOBRAL (CE), 22 de NOVEMBRO de 2019.


Outorgante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

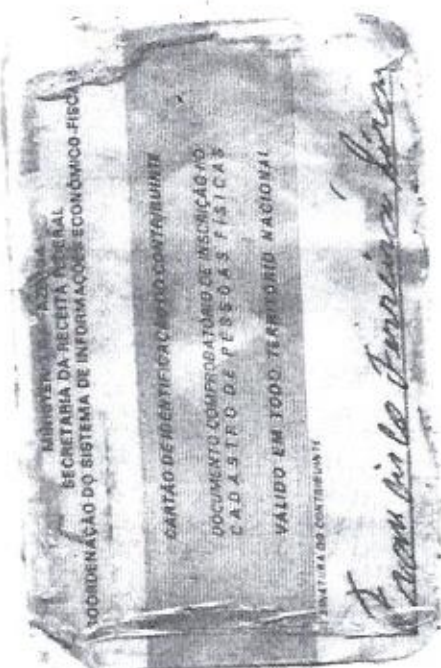
EU, Francisco Ferreira Lima,
Brasileiro, casado, Aposentado,
Portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.007.058.771-4 SSP/_____,
inscrito no CPF/MF sob o nº 071.098.903.25, residente e
domiciliado na cidade de _____, estado do _____ na
Rua _____, nº _____, no
Bairro _____, declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência
financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios
sem prejudicar o meu sustento próprio e de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº
1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sobral-Ce., 18 de Dezembro de 2019.

Francisco Ferreira Lima

Declarante



[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL

Impresso nº 2018208890

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 581 - 2318 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/11/2018 10:34:04**
Data / Hora da Ocorrência: **10/10/2018 10:00:00**
Endereço da Ocorrência:
Complemento:
Bairro: **BETANIA** Município: **SOBRAL/CE**
Ponto de Referência: **EM FRENTE A UVA**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO FERREIRA LIRA**
Nascimento: **08/12/1944** CPF:
RG: **20070587714** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **FLORA FERRIRA GARCIA**
PEDRO FERREIRA DE LIRA
Endereço: **RUA ABERLARDO FERREIRA GOMES, 157**
Bairro: **PARAÍSO DAS FLORES** CEP:
Município: **SOBRAL/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99250-1397**

Histórico

Registra o noticiante que, na data supracitada, estava cruzando a via, próximo a Universidade Vale do Acaraú, quando um mototaxista colidiu contra o noticiante; Que o motociclista não prestou socorro e evadiu-se do local; Que foi socorrido pelos alunos da UVA e por um senhor que passava pelo local; Que este senhor o levou para sua casa, indo depois ao PSF e posteriormente a Santa Casa de Misericórdia de Sobral onde recebeu o atendimento médico; Que sofreu lesões advindas do acidente de trânsito conforme laudo/prontuário. E nada mais disse;

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RUTÊNIO COSTA CAMPOS SILVA - MAT.: 301191-9-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Ferreira Lira

VISTO DO DELEGADO(A) :

MARCIO LUIZ DE MELO FERREIRA - MAT.: 198864-1-7

CERTIDÃO

Certifico que na presente data o Sr. Francisco Ferreira Lira, devidamente qualificado nos autos deste procedimento, foi coletada a digital do noticiante em virtude do mesmo estar com o braço predominante engessado devido as lesões sofridas no acidente constante neste Boletim de ocorrência.

O referido é verdade e dou fé.

DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL

Consolidado em: 07/11/2018 10:45:01

Pág. 1 de 1

Impresso em: 07/11/2018 10:45:01

fls. 13

FLS.

RUBRICA
AUTORIDADE POLÍCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 20/12/2019 às 15:27, sob o número 00117958120198060167. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011795-81.2019.8.06.0167 e código 5AFCCECB.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190573926

Vítima: FRANCISCO FERREIRA LIRA

Data do Acidente: 10/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SONIA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO FERREIRA LIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pág. 00793x00784 - carta_05 - INVALIDEZ



00050392

Carta nº 15030016

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190642140

Vítima: FRANCISCO FERREIRA LIRA

Data do Acidente: 10/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SONIA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO FERREIRA LIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Sobral - Ce., 14 de outubro de 2019

ILMO. SENHOR

ANALISTA DE SINISTRO

SEGURADORA LIDER

Estou enviando esta carta para solicitar de Vossa Senhoria, uma nova reanálise para fazer uma nova perícia médica do meu sinistro de número 3190573926 que veio como se eu não tivesse seqüela, quero pedir para fazer uma nova perícia com outro médico perito credenciado pela Seguradora Líder, porque, o médico que fiz a primeira perícia nem se quer olhou pra mim e nem examinou meus documentos . Fui acidentado no dia 10/10/2018 e, sendo hospitalizado na Santa Casa de misericórdia de Sobral.

Segue em anexo um novo laudo do Médico Ortopedista e Traumatologista Dr. José Hernani Campos de Oliveira Júnior – CRM-CE: 4920 .

Agradeço antecipadamente a sua atenção e na certeza de ser atendido.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado: **FRANCISCO FERREIRA LIRA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA RG Nº 2007058771-4 E CPF Nº 071.098.903-25, RESIDENTE NA RUA ABELARDO FERREIRA GOMES, 157, PARAISO DAS FLORES, SOBRAL-CE., CEP: 62011-020, CONTRATANTE**, e de outro lado, Dr. **ÁLVARO ALFRÊDO CAVALCANTE NETO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 24.880, com escritório profissional na Rua Floriano Peixoto, 394, Centro – Sobral – CEP: 62010-010, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

PRIMEIRO: O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços advocatícios ao **CONTRATANTE**, na defesa dos direitos deste, no que diz respeito a promover todas as medidas judiciais cabíveis contra as seguradoras conenhiadas a **SEGURADORA LIDER** referentes exclusivamente a propositura de Ação de recebimento de seguro DPVAT;

SEGUNDO: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) fornecer 01 (uma) fotocópia da Carteira de Identidade e do CIC/CPF.
- 2) fornecer cópias do boletim de ocorrência, certidão de obto, auto de exame cadavérico, e demais documentos necessários no período ao qual se busca o ressarcimento;

Parágrafo Primeiro: O contratado não se responsabilisa pela autenticidade dos documentos apresentados.

TERCEIRO: Aos **CONTRATADOS** serão devidos, a titulo de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30%, (trinta por cento) do beneficio patrimonial conseguido com a ação contratada, verba igualmente devida no caso de desistência da ação, revogação da procuração por parte da **CONTRATANTE** ou acordo celebrado entre a seguradora conveniada.

Parágrafo Primeiro: Caso haja improcedência da ação ou nenhum valor seja recebido pelo Contratante, nada será devido por esse ao Contratado, se responsabilizando o contratante por todo e qualquer ônus sucumbencial se houver.

Parágrafo segundo: Os honorario de sucumbencia são exclusivamente do advogado, não podendo ser descontados os percentuais recebidos no valor do presente contrato.

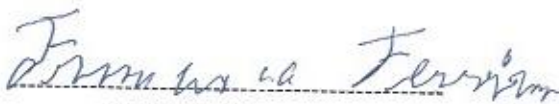
QUARTO: Os **CONTRATADOS** se compromete a prestar informações sobre o andamento da ação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como a **CONTRATANTE** se compromete a providenciar outros documentos necessários, caso lhe seja solicitado.

QUINTO: As partes elegem o foro de Sobral(CE), para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

SEXTO: A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar aos **CONTRATADOS** qualquer modificação de seu endereço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor para a mesma finalidade, para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Sobral (CE), 22 de novemvro de 2019.



 Contratante



 Dr. Alvaro Alfrêdo Cavalcante Neto
 Contratado

Testemunhas: _____

DRA. ANA OLÍVIA SARAIVA

FISIOTERAPIA
CREFITO 213301f

DR. HERNANI CAMPOS

Dr. Hernani Campos de Oliveira Junior
Ortopedia e Traumatologia
Cremec: 4920

CRM-CE 197
CP 78.930

LAUDO MÉDICO

RELATO QUE FRANCISCO FERREIRA LIRA SOFREU ACIDENTE DE TRANSITO OCORRIDO NO DIA 10/10/2018 COM TRAUMA DE OMBRO D, FRATURA DE COTOVELO D, FRATURA DE PUNHO D SENDO TRATADO CONSERVADORAMENTE COM GESSO ATUALMENTE AMBAS ESTÃO CONSOLIDADA PORÉM COM LIMITAÇÃO TOTAL DA ABDUÇÃO, ROTAÇÃO EXTERNA E INTERNA, FLEXÃO E DA EXTENSÃO TOTAL DO OMBRO D, LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO TOTAL DO COTOVELO D, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO PALMAR E ESTAR DE ALTA DEFINITIVO DO TRATAMENTO ORTOPÉDICO
SOBRAL 19 DE SETEMBRO DE 2019


Dr. José Hernani C. O. Jr.
Ortopedia - Traumatologia
CRM-CE 4920 TEOT - 5083
CPF: 78.930.503-06



MULTIMED

DR. EDSON LOPES

DR. HERNANI CAMPOS

DRA. ANA OLÍVIA SARAIVA

Ed. Cameron Tower, Sala 904

Av. Mend. Álvaro Pires 300 - D. Expedito - Sobral-CE - CEP: 62.051-256
☎ 9 9811.0624 (TIM) • ☎ 9 9231.5122 (CLARO) • ☎ 9 8103.4346 (VIVO)

RECEITUÁRIO Ortopedia e Traumatologia

PACIENTE: Francisco Junior

REMÉDIOS MANIPULADOS Fazer em Farmácia de Manipulação

☐ Sulfato de Glucosamina 1,5g ☐ Sulfato de Condroitina 1,2g Manipule Sachês Tomar 1 sachê x ao dia.	☒ Carbonato de Cálcio 500mg ☒ Vitamina D3 400UI Manipule 30 cápsulas Tomar 1 cápsula 01 x ao dia.
☒ UC II 40mg Manipule 30 cápsulas Tomar 1 cápsula 01 x ao dia.	☒ Meloxicam 15mg Manipule 25 cápsulas Tomar 1 cápsula 01 x ao dia.
☐ UC II 40mg ☐ MOVE 100mg Manipule cápsulas Tomar 1 cápsula x ao dia.	☒ Cloreto de Magnésio P.A. 500mg Manipule 30 cápsulas Tomar 1 cápsula 01 x ao dia.
☒ Gel c/ Piroxicam 60g Aplicar 3x ao dia.	 Farmácia de Manipulação Av. Dom João, 1084 - Centro Praça São João - Sobral - CE Fone/Fax: (85) 3611.2298 - 3614.7173 3613.1357 - 9882637-8 3613.1365 - 99215.8392 3613.3356 - 99485.0834 Tomar 1 cápsula por semana.
☒ Nimesulida 100mg ☒ Ciclobenzaprina 5mg Manipule 30 cápsulas Tomar 1 cápsula 01 x ao dia.	
☐ Paracetamol 500mg ☐ Codeína 60mg Manipule cápsulas Tomar 1 cápsula x ao dia.	

Data da Prescrição: / /

Dr. Pedro W. Sampaio Hardy
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CREA 10041-TO/1994

13 FEV. 2019

Assinatura do Médico

Nome do (a) paciente: FRANCISCO FERREIRA LIRA
Médico (a) solicitante: Dr (a). AUDY ROCHA DE OLIVEIRA
Data do exame: 20/11/2018
Convênio: PARTICULAR

Pedido: 41919

ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO DIREITO

ANÁLISE:

Tendinopatia do supraespinal, com espessamento e heterogeneidade ecotextural, sem sinais de roturas.

Demais tendões do manguito rotador com espessura e ecogenicidade preservadas.

Não há sinais de bursite.

Tendão da cabeça longa do bíceps tóxico, com espessura e ecogenicidade preservados.

Não há sinais de derrame articular.

Acentuada artropatia degenerativa da articulação acromioclavicular.

Significativas irregularidades da cortical óssea relacionadas com a cabeça umeral, aspecto que pode corresponder a fraturas desalinhadas da cabeça umeral. Correlacionar com estudo radiográfico.

** Em caso de retorno, favor trazer este laudo para comparação.*

Número de filmes: 2



Dr. PEDRO PAULO DE S. GALVÃO

CRM-CE: 19114

Médico Radiologista

Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo CBR/AMB
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia

Rua Cel. Frederico Gomes, 482 - Centro - Sobral - Ce | CEP: 62.011-150
Rua Antonio Mendes Carneiro, 798 - Centro - Sobral - Ce | CEP: 62.011-150
Fone: (88) 3614-3204 / 3613-1779 / 3613-2777 / 99766-4158

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM

PACIENTE: FRANCISCO FERREIRA LIRA
DN: 08/12/1944
DATA: 28/06/2019

US DO OMBRO DIREITO

ANÁLISE:

O exame sonográfico mostra:

Tendão da cabeça longa do biceps apresentando trajeto normal no sulco intertuberositário, com calibre e padrão fibrilar preservados

Tendão supraespinal apresentando imagem hiperecogênica, medindo 10,8mm, com sombra acústica posterior, compatível com depósito de cálcio intratendíneo.

Tendões do infra-espinhoso e subescapular com ecotextura heterogênea, mais hipoeecogênico que o habitual e com irregularidade da superfície óssea

Articulação acromioclavicular com calcificações e osteófitos marginais

Bursa subacromial/subdeltoidea apresentando espessamento com moderada distensão líquida.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1- Tendinopatia calcárea do supraespinal.
- 2- Bursite subacromial subdeltoideana.
- 3- Artrose acromio-clavicular
- 4- Tendinose do T Subescapular e T Infraespinal



Dr. Joel Carvalho Ponte
CRM: 10438 CPF: 722.841.823-04

Joel Carvalho Ponte
CREMEC 10.438

TIPO DE TRAUMA

- ☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ MÃE ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO
☐ PAI ☐ MÃE ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO

HDA DO MÉDICO

CONDUTA

DIAGNÓSTICO

Audy Rocha de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 241

Ass Médico CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO

- ☐ CONSULTA
☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO
☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO
☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

- ☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☐ ALTA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS
☐ TRANSFERÊNCIA

ALTA DO PACIENTE

Data

Hora

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTA

Informações do Paciente:

Nº ACOLHIMENTO: 40942 | 10/10/2018 16:22:42

Unidade Atendimento

Aten: 5334808 Dt. Atende: 10/10/2018 - 16:29

Reg: 347835 Dt. Nas: 08/12/1944

Nome: FRANCISCO FERREIRA LIRA

End.: RUA ABELARDO FERREIRA GOMES 157

PARAISO DAS FLORES; SOBRAL-CE; CEP: 62044020

Descrição da História Previa do Atendimento:

PCTE, 73a, SEXO MASCULINO, DM, HAS, IRC E CARDIOPATA, VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, SIC, APRESENTANDO TRAUMA EM MSD E REFERINDO DOR EM MID. NEGA OUTRAS QUEIXAS.

Sinais Vitais do Paciente:

Pressão Arterial: /, Nº Pulso: , Nº Freq. Resp: , DX: , Temperatura:

Eu, Francisco Moura do Nascimento Responsável.
(Grau de Parentesco) _____, RG Nº _____, declaro que:

1º) Recebi informações enquanto a classificação de risco, segundo Protocolo HumanizaSUS, e sobre o tempo máximo de espera para o atendimento; considerando que a classificação vermelha (Emergência) merece atendimento imediato, classificação amarela (urgência) com orientação de tempo de espera até 50 minutos, classificação verde (não - urgente) com orientação de tempo de espera até 120 minutos, e classificação azul (atendimento ambulatorial) com orientação de tempo de espera de até 240 minutos.

2º) Estou ciente que caso venha a ter alguma complicação durante o tempo de espera que venha a agravar o meu quadro de saúde, deverá ser feita uma reclassificação pelo Enfermeiro plantonista do Acolhimento com Classificação de Risco.

3º) Li, concordo com as informações registradas na ficha de primeiro atendimento, as quais informo ao profissional de saúde o qual realizou meu acolhimento onde afirmo a veracidade das mesmas.

Sobral/CE, _____ de _____ de _____ às _____

X

Assinatura do Paciente ou Responsável

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0011795-81.2019.8.06.0167**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Ferreira Lira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Por se tratar de causa em que não ocorre a autocomposição antes da realização de perícia, torna-se impossível a realização de audiência inaugural de conciliação/mediação.

Assim, **CITE-SE o Réu** nos endereços indicados na inicial, para fins de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos art. 335, 344 do novo CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Designa a Secretaria perito para atuar no feito e data para realização de mutirão.

Intime(m)-se.

Sobral, 28 de dezembro de 2019.

Antonio Carneiro Roberto
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE -
E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.brSobral**CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE**

Processo nº: **0011795-81.2019.8.06.0167**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Ferreira Lira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Antonio Carneiro Roberto**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Sobral/CE, 13 de março de 2020.

Maria ElzyMery Menescal De Albuquerque
Supervisor de Unidade Judiciár

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Sobral****2ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0011795-81.2019.8.06.0167**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Francisco Ferreira Lira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que na data de hoje realizei citação via portal. O referido é verdade. Dou fé.

Sobral/CE, 13 de março de 2020.

Daiane Rocha Brandão
Estagiário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Sobral****2ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0011795-81.2019.8.06.0167**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Ferreira Lira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 13/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Por se tratar de causa em que não ocorre a autocomposição antes da realização de perícia, torna-se impossível a realização de audiência inaugural de conciliação/mediação. Assim, CITE-SE o Réu nos endereços indicados na inicial, para fins de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos art. 335, 344 do novo CPC: Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

Sobral/CE, 13 de março de 2020.